



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.879, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a homologação da Deliberação nº 35/2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a autorização de funcionamento da ampliação de sala de aula da escola de educação infantil, EMEI Prof.^a Marilda Lima de Vitor Faria do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o ano de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 35, de 19 de novembro de 2015, do Conselho Municipal de Educação, que dispõe sobre a autorização de funcionamento da ampliação de sala de aula da escola de educação infantil, EMEI Prof.^a Marilda Lima de Vitor Faria do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o ano de 2016, conforme documento anexo a este decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de novembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

DELIBERAÇÃO DO CME/PPTA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA AMPLIAÇÃO DE SALA DE AULA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EMEI PROF.^a MARILDA LIMA DE VITOR FARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA PARA O ANO DE 2016.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Nº 9.394/96, o disposto no Regimento Interno /CME, e aprovação em sessão plenária de 19 de novembro de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º – Esta Deliberação autoriza o funcionamento da ampliação de 01 (uma) sala de aula de Pré I parcial, período da manhã, na Escola de Educação Infantil, EMEI Prof.^a Marilda Lima de Vitor Faria do Sistema Municipal de Ensino, para o ano de 2016.

Art. 2º - Para efeito desta Deliberação, entende-se:

I – Autorização – é o ato pelo qual se concede à instituição de ensino do Sistema Municipal de Ensino o direito de funcionamento de etapas da Educação Básica.

Art. 3º - A instituição de ensino, para oferta de Educação Infantil, apresenta uma estrutura de :

I – salas para professores, direção e pessoal de apoio pedagógico;

II – salas de aula, com dimensão adequada por aluno, adequadas ao número de alunos a serem atendidos, conforme o previsto na Proposta Pedagógica da instituição de ensino;

III – sala para secretaria, com espaço para abrigar mobiliário, equipamento e pessoal;

IV – instalações sanitárias completas, individualizadas por gênero;

V – lavatórios no interior dos banheiros e/ ou próximos a eles, bem como nos ambientes de recreação;

VI – instalações sanitárias completas, individualizadas por gênero, suficientes e próprias, para uso dos servidores;

VII – área para a prática de recreação;

VIII – parque infantil;

IX - bebedouros com filtros;

X – mobiliário e equipamentos adequados ao usuário e em número suficiente;

XI – acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e compatíveis com a Proposta Pedagógica;

XII – espaço para refeição;

Art. 4º – O imóvel apresenta condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 5º - Foi apresentada a Proposta Pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino, de modo que:

I – apresenta compatibilidade com as diretrizes curriculares nacionais, com a legislação do ensino e demais legislações vigentes;

II – expressa a identidade da instituição, do seu ambiente sócio - econômico e cultural e as características dos seus alunos;

III – servem de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;

IV – assegura a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação da comunidade escolar da instituição de ensino;

V – contempla as reais necessidades educativas da clientela atendida;

Art. 6º - A instituição de ensino prevê em sua organização, e registra em sua Proposta Pedagógica, a garantia de educação escolar inclusiva por meio da flexibilização de recursos e avaliação adequada ao desenvolvimento dos alunos.

Art.7º - O Regimento Escolar, documento normativo da Proposta Pedagógica, obrigatório na instituição de ensino, está sendo elaborado em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração, planejamento, e orientação educacional, possuem formação em cursos de licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 9º - A formação de docentes é um curso de licenciatura Plena em Pedagogia e /ou ensino médio, modalidade Normal.

Art. 10 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2015.

Conselheira – Maria Alice de Souza Pereira

Relator

Conselheira – Maria Cláudia Sampaio Ferreira

Relator

Conselheira – Vera Lúcia de Souza Silva

Relator

Deliberação Plenária – O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Deliberação.

Conselho Municipal de Educação da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 19 de novembro de 2015.

Conselheira – Sandra Maria Bonan Renófi

Presidente